Brasília/DF. 11 de novembro de 2026.

NOTA CONJUNTA DE ORIENTAÇÃO ÀS ENTIDADES FILIADAS

Assunto: Manifestação do Exmo. Sr. Ministro Flávio Dino em Audiência Pública sobre a EC nº 141/2026 e orientações jurídicas sobre a redução da jornada de trabalho.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins (CNTA) e a Confederação Nacional Democrática dos Trabalhadores na Alimentação da CUT (CONTAC) vêm a público, perante todos os seus Sindicatos e Federações filiadas, prestar os devidos esclarecimentos e orientações jurídicas acerca das repercussões da Audiência Pública realizada no dia de ontem, 10 de novembro de 2026, no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 8041 e 8042) que tratam da Emenda Constitucional nº 141/2026.

Na referida sessão, o Exmo. Sr. Ministro Flávio Dino, digníssimo Relator das ações no Supremo Tribunal Federal (STF) — a quem estas Confederações devotam o mais elevado respeito institucional, deferência e admiração pela sua trajetória pública e compromisso com a ordem constitucional —, externou entendimento verbal no sentido de descartar a possibilidade de que a ausência de negociação coletiva resulte na redução imediata da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais já a partir de dezembro de 2026.

Sobre esse ponto, a CNTA e a CONTAC julgam imperioso destacar os seguintes aspectos técnico-jurídicos:

1. Natureza da Manifestação do Relator: Em que pese a inquestionável autoridade e o profundo respeito que merece o Exmo. Sr. Ministro Flávio Dino, a declaração proferida na audiência pública possui caráter estritamente opinativo e preliminar, próprio dos debates orais daquele ato. Não se trata, portanto, de decisão judicial formal ou provimento cautelar, o qual somente deverá ser proferido nos autos até a próxima sexta-feira, dia 13 de novembro, ocasião em que se aguarda também o pedido de inclusão das ADIs em pauta para julgamento pelo Plenário da Suprema Corte.

2. Atuação Processual das Confederações: Encontramo-nos no curso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas concedido para manifestação nos autos. As assessorias jurídicas da CNTA e da CONTAC já atuam de forma conjunta e diligente para apresentar as razões das entidades, sustentando de maneira firme e fundamentada a aplicação literal e teleológica da Emenda Constitucional nº 141/2026, resguardando a eficácia plena da norma constitucional conquistada pela classe trabalhadora.

3. Orientação às Entidades Sindicais Filiadas: Diante da ausência de decisão judicial que altere o cenário normativo vigente até o presente momento, a orientação expressa das Confederações é para que todos os Sindicatos e Federações mantenham integralmente o posicionamento institucional da categoria. Reitera-se que, caso as empresas pretendam adotar a redução gradual para 42 (quarenta e duas) horas semanais, tal medida exige, imprescindivelmente, a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a respectiva entidade sindical.

4. Necessidade de Negociação e Aprovação em Assembleia: Ressaltamos, por fim, que qualquer outra proposta de alteração contratual, compensação de horários ou modificação nas condições de trabalho dos empregados não pode ser imposta unilateralmente pelo empregador. Toda e qualquer alteração demanda a prévia negociação com o sindicato representativo e a indispensável submissão do instrumento coletivo à aprovação soberana dos trabalhadores em assembleia.

A CNTA e a CONTAC permanecem vigilantes e em permanente mobilização jurídica e institucional, reafirmando sua confiança na Justiça e no Supremo Tribunal Federal, e manterão todas as entidades filiadas informadas sobre os próximos desdobramentos processuais.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica
Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins (CNTA)

Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica
Confederação Nacional Democrática dos Trabalhadores na Alimentação da CUT (CONTAC)